

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Fax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

Email: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 438/2017

ACORDO UNILATERAL

A Associação de Músicos Arranjadores e Regentes, sediada à Avenida Rio Branco, 18, 19° andar, Centro, 20090-000 Rio de Janeiro, RJ, Brasil (doravante denominada "AMAR"), em sua capacidade como sociedade representante dos direitos mundiais sobre obras musicais pertencentes a compositores, autores e agentes de publicação (doravante denominado "o Repertório"),

1. Concede aqui autorização não-exclusiva ao Nordisk Copyright Bureau [Escritório de Direito Autoral Nordisk], sediado em Hammerichsgarde, 14, 1611 Copenhague V, Dinamarca (doravante



# Ana Lúcia Campbell

438/2017

fl.2

denominado "NCB"), que aceita tal outorga para administrar em nome da AMAR e nos territórios abaixo discriminados (doravante denominado "o Território") os direitos de gravação e reprodução mecânica, que a AMAR detenha ou venha a deter sobre o Repertório, pela duração do presente acordo, na:

**Dinamarca, Noruega, Suécia, Finlândia, Islândia, Lituânia, Letônia e Estônia.**

2. A administração dos direitos acima se aplicará, com exceção dos direitos de reprodução gráfica, a qualquer tipo de gravação e reprodução (em qualquer tipo de disco de gramofone, fita magnética, filme sonoro, video-cassete, DVD ou qualquer outro dispositivo que se preste à reprodução mecânica de música, não importando se o referido dispositivo é conhecido no momento ou venha a ser inventado em tempo futuro para o mesmo fim, no Território acima definido) de obras musicais, com ou sem letras.

3. O NCB está autorizado a:

a) Conceder direitos de reprodução mecânica para a reprodução no Território acima definido, neste momento ou no futuro, ou que venham a ser administrados pela AMAR, assim como colocar em



# Ana Lúcia Campbell

438/2017

f1.3

circulação, em qualquer formato que seja e onde quer que seja, as gravações assim produzidas ou cópias de reprodução;

b) Coletar e distribuir os valores acordados, de acordo com a autorização aqui concedida; e

c) Tomar todas as providências necessárias, incluindo a de proibir a gravação e reprodução mecânica para preservar e proteger os direitos cobertos neste acordo.

4. A autorização dada ao NCB também inclui cópias que sejam importadas para o Território acima, quando tais importações não houverem sido autorizadas de acordo com os termos e condições aplicadas ao Território supra.

5. A autorização descrita no item 3ª acima será dada pelo NCB de acordo com os mesmos termos e condições que se aplicam ao seu próprio repertório.

6. A AMAR compromete-se a entregar ao NCB todas as informações que possam ser necessárias para o cumprimento deste acordo, sob toda a responsabilidade da AMAR.

7. a) O NCB levará a cabo todas as distribuições e operações de pagamento referentes aos valores recebidos para a conta da AMAR,





# Ana Lúcia Campbell

438/2017

fl.4

conforme este acordo, enquanto a distribuição aos membros do NCB é realizada.

b) Se, de acordo com as informações prestadas pela AMAR, a AMAR vier a receber quaisquer valores do NCB que a AMAR esteja obrigada a repassar de forma integral ou parcial à terceiros, a AMAR restituirá ao NCB o valor de tal demanda que possa ter sido adiantada a terceiros.

8. a) A AMAR compromete-se a assistir o NCB, no tocante à medidas legais que o NCB possa ajuizar ou embasar, tocantes à qualquer obra musical incluída no Repertório para a qual direitos estejam estabelecidos aqui e fornecer todos os documentos e evidências que possam ser requeridas para provar os referidos direitos;

b) O NCB terá, para tal fim, a autoridade de escolher ajuizar ações, representar a AMAR em processos legais e aparecer ativa ou passivamente em qualquer foro, para pedir, abrir mão de recurso, negociar, comprometer-se, compor, fazer acordo extrajudicial, assegurar pela via da substituição, aceitar arbitragem sob todas as circunstâncias, tratar com todos os funcionários ministeriais, escolher advogados de defesa, obter



# Ana Lúcia Campbell

438/2017

fl.5

5 todos os vereditos em foros de todas as instâncias, obter súmulas de tais decisões judiciais, vê-las entregues e executadas por todos os meios legais e, de forma geral, fazer e realizar o que seja necessário para servir os interesses da AMAR.

9. Como única remuneração por suas atividades e por aquelas de terceiros que possam participar no cumprimento e execução deste acordo, a NCB deduzirá, do montante bruto de todos e quaisquer valores recebidos pelo uso do Repertório da AMAR no Território definido neste acordo, uma comissão, conforme abaixo:

15	Divulgação sonora:	15%
	Mecanização audio-visual:	15%
	Sincronização audio-visual:	15%
	Outras mídias:	20%

10. Este acordo começará, de forma retroativa, no dia 01 de janeiro de 2007 e permanecerá em vigor até o dia 31 de dezembro de 2008. Ele será então automaticamente renovado por 1 ano a cada vez, a menos que seja rescindido por qualquer das partes através de carta registrada - com aviso de recebimento - encaminhada três meses antes do fim de tal período.



# Ana Lúcia Campbell

438/2017

fl.6

Rio de Janeiro, 2008

Por e em nome de

Associação de Músicos Arranjadores e Regentes

(AMAR)

5 [assinado]

Em Copenhague, 28/5/2010

Por e em nome de

Nordisk Copyright Bureau

(NCB)

10 [assinado]

Karsten Dyhrberg Nielsen

Diretor-Gerente

-----

Sociedades de Cobrança de Direitos Autorais

15 Mecânicos

11 de abril de 2016

hh@ncb.dk

Aditamento ao acordo recíproco de direitos  
autorais mecânicos com o NCB

20 Com base na redução das vendas físicas de  
produtos nos países nórdicos e no efeito  
subsequente sobre a receita do NCB, o Conselho do  
NCB decidiu implantar um novo modelo de cobrança  
da comissão que entrará em vigor no dia 01 de  
25 janeiro de 2016 e que estará, portanto, em vigor,





# Ana Lúcia Campbell

438/2017

fl.7

em tempo para a distribuição de junho de 2016.

As novas taxas de comissão deverão financiar os custos associados com o licenciamento, cobrança, processamento, atribuição e distribuição de direitos autorais por reprodução mecânica, cobrados dos usuários em países nórdicos, assim como outros usuários em países estrangeiros.

No momento da distribuição, o NCB deduzirá 18 (dezoito) por cento de comissão para direitos autorais onde o NCB tenha sido responsável pela cobrança. A comissão aplicada a direitos autorais que o NCB distribua, mas onde exista outra entidade responsável pela cobrança, será de 12 (doze) por cento.

Os direitos autorais que não possam ser atribuídos à obras identificadas serão distribuídos com base em analogias e a comissão deduzida será de 25 (vinte e cinco) por cento.

O NCB considera esta carta como aditamento de nosso acordo recíproco e como substituição da carta datada de 25 de janeiro de 2011.

Atenciosamente,

NCB.

[assinado] Hakan Hildingsson

Presidente.



# Ana Lúcia Campbell

438/2017

f1.8

\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ.  
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



10

15

20

25

